



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2015.

CERTIFICO que na data <u>22/01/2015</u>
foi publicado no Placar Oficial (<input checked="" type="checkbox"/>) / Site (<input type="checkbox"/>)
deste Município o (a) <u>Contato</u>
de nº <u>046</u> do dia <u>22/01/15</u>
<u>[Assinatura]</u>
Secretário de Administração

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO**, E DE OUTRO LADO, a **EMPRESA ALVES E AZEVEDO CONTADORES LTDA.**

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos da Tomada de Preços nº 016/14, e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 19 de janeiro de 2015, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, 100 Centro, na cidade de PIRACANJUBA-GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em PIRACANJUBA-GO, neste ato simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ALVES E AZEVEDO CONTADORES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.181.327/0001-56, com sede Av. Ribeiro Preto Qd 35, Lt 07 nº 131 – Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO, neste ato simplesmente **CONTRATADA**, aqui representada pela Sra. Cristina Alves Cordeiro, C.I. nº 2.328.675-SSP/GO e do CPF/MF nº 413.102.171-49, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui-se objeto da presente Licitação a contratação de empresa para a execução de serviço técnico de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para as gestões: a) planejamento; b) contabilidade, esta compreendendo a organização, informação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira de acordo com as normas voltadas para o setor público, contemplando a área contábil e a sua prestação de contas, ainda atividades da administração pública e administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Instrumento tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 016/14.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços ora contratados especificados acima, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), num total de 12 (doze)



meses, perfazendo um total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), a serem pagas em até 10 (dez) dias subsequente ao dos serviços prestados. Fica ajustado ainda, que o Imposto de Renda e o Imposto Sobre Serviços serão retidos na fonte.

Parágrafo Único. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

I - Os serviços terão seus pagamentos efetuados pela Secretaria de Finanças da Prefeitura de Piracanjuba/GO, a Contratada, a ser paga em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho e liberação por quem de direito.

II - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ao) ser enviada(s) para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

III - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela Contratada.

IV - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUARTA

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA

No interesse da Administração do Contratante, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

A Contratada está sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Contratante ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;



III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- II – Não manter a proposta, injustificadamente;
- III – Comportar-se de modo inidôneo;
- IV – Fizer declaração falsa;
- V – Cometer fraude fiscal;
- VI – Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA

O custeio deste contrato corre a cargo de verba específica consignada no Orçamento Municipal de 2015, na dotação orçamentária:

22.03.04.122.0407.2005 3.1.90.34 f.065 – Secretaria Municipal de Administração;
 22.06.12.361.1207.2012 3.1.90.34 f.166 – Secretaria Municipal de Educação;
 44.01.09.272.0907.2036 3.1.90.34 f.460 – Manutenção do FUNPREPI;
 55.01.10.122.1007.2058 3.1.90.34 f.493 – Fundo Municipal de Saúde;
 67.01.08.244.0807.2050 3.1.90.34 f.609 – Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA



GOVERNO DE PIRACANJUBA

Gestão justa, transparente e participativa!

2013 - 2016

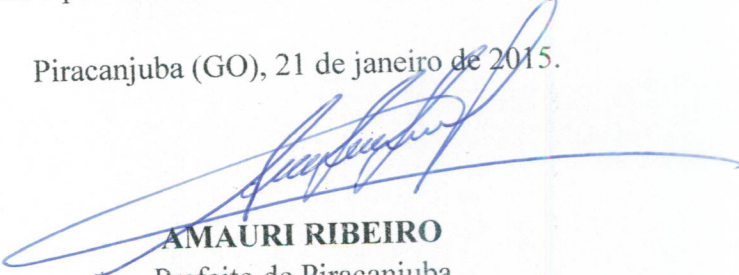
DO GESTOR DO CONTRATO: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor Fernando de Paula Dias.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para solucionar quaisquer conflitos dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, fizeram lavrar o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas idôneas.

Piracanjuba (GO), 21 de janeiro de 2015.


AMAURI RIBEIRO
 Prefeito de Piracanjuba
 CONTRATANTE


ALVES E AZEVEDO CONTADORES LTDA
 CNPJ/MF nº 07.181.327/0001-56
 CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Leonardo Bruno Dias

CPF: 044.427.191-01

2ª Miriam D. Magalhães

CPF: 912.892.201-34